

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  
CPSOM**

**CONTRATANTE:  
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**CONTRATADA:  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**



## SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª- DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA 2ª- OBJETO.....	6
CLÁUSULA 3ª- PRAZO E VIGÊNCIA.....	6
CLÁUSULA 4ª- ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	7
CLÁUSULA 5ª- TREINAMENTO.....	7
CLÁUSULA 6ª- NÃO CONFORMIDADES.....	8
CLÁUSULA 7ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	8
CLÁUSULA 8ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 9ª- GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.....	12
CLÁUSULA 10ª- RISCOS INERENTES À PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	12
CLÁUSULA 11- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	13
CLÁUSULA 12- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
CLÁUSULA 13- REAJUSTAMENTO.....	15
CLÁUSULA 14- TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS.....	15
CLÁUSULA 15- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	16
CLÁUSULA 16- REGULAMENTOS VIGENTES.....	16
CLÁUSULA 17- CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	16
CLÁUSULA 18- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR DANDOS.....	16
CLÁUSULA 19- SIGILO.....	17
CLÁUSULA 20- COMUNICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 21- RESCISÃO.....	17
CLÁUSULA 22- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.....	19
CLÁUSULA 23- TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.....	220
CLÁUSULA 24- MODIFICAÇÃO DE ACORDO.....	220
CLÁUSULA 25- CESSÃO.....	220
CLÁUSULA 26- NULIDADE DE DISPOSIÇÕES DO CPSOM.....	220
CLÁUSULA 27- NOVAÇÃO E RENÚNCIA.....	230
CLÁUSULA 28- ÉTICA E DA TRANSPARÊNCIA.....	230
CLÁUSULA 29- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
CLÁUSULA 30- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	21
CLÁUSULA 31- DO EXAME DAS CONDIÇÕES LOCAIS.....	21
CLÁUSULA 32- DOS SEGUROS.....	21
CLÁUSULA 33- FORO.....	23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - CPSOM QUE ENTRE SI FAZEM A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária de serviço público detransmissão de energia elétrica mediante **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº03/2014-ANEEL**, firmado com a ANEEL em 14 de maio de 2014, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 274, 2º andar, Botafogo inscrita no CNPJ sob o nº 19.698.98710001-98, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e;

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº219, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, representada por seus Diretores, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ambas denominadas neste instrumento individualmente como PARTE e, em conjunto, como PARTES;

As PARTES têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, doravante denominado CPSOM, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES**

As PARTES convencionam adotar, neste CPSOM, expressões, cujos significados aplicados no singular ou no plural, masculino ou feminino, em letras maiúsculas, correspondem às seguintes definições:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;
- II. **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**: Considera-se **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro e na **CLÁUSULA 17** deste Contrato;
- III. **CONTRATO CPST**: Contrato de prestação de serviços de transmissão assinado entre **CONTRATANTE** e **ONS**;



- IV. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato nº 03/2014-ANEEL celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL e a **CONTRATANTE**, em 14 de maio de 2014, que regula a concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**;
- V. **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO:** Pessoa jurídica titular da concessão outorgada pelo poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- VI. **CONEXÃO DE UNIDADE TRANSFORMADORA – CT:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à **CONEXÃO DE UNIDADE TRANSFORMADORA** em uma subestação, que pode compreender disjuntores, seccionadores, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- VII. **DEFEITO:** É qualquer desvio das **FUNÇÕES REQUERIDAS** de um ITEM, em relação aos seus requisitos, que cause ou não a sua indisponibilidade;
- VIII. **ENTRADA DE LINHA:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação, que pode compreender disjuntores, seccionadores, transformadores de corrente e potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc.), sistemas de proteção, comando e controle, e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- IX. **ESTOQUE DE SOBRESSALENTES:** Conjunto de equipamentos, materiais e peças de reposição destinadas à utilização nas manutenções preventivas ou corretivas, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, postos à disposição da **CONTRATADA**;
- X. **FALHA:** É a perda total da capacidade de um equipamento, componente ou peça de realizarsua **FUNÇÃO REQUERIDA**;
- XI. **FUNÇÃO REQUERIDA:** Conjunto de condições de funcionamento para o qual o ITEM foi projetado, fabricado ou instalado, com ou sem restrições;
- XII. **GESTOR DO CONTRATO:** Representante de cada uma das **PARTES** responsável pelo fiel cumprimento das condições contratuais, bem como do cumprimento dos eventos financeiros;
- XIII. **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- XIV. **INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL:**Data em que as **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** serão colocadas pela **CONTRATANTE** à disposição do ONS para início da operação, através do termo de liberação;
- XV. **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** são aquelas integrantes da concessão da **CONTRATANTE**, listadas no ANEXO I;

- XVI. INTERLIGAÇÃO DE BARRAS - IB: equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma subestação, que pode compreender disjuntor, seccionadores, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares;
- XVII. ITEM: Termo geral que designa qualquer parte, subsistema, sistema ou equipamento ou linha de transmissão que possa ser considerado individualmente;
- XVIII. MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE: É toda aquela manutenção que necessita desmontagens, com ou sem a intervenção do fabricante do equipamento ou de empresa especializada, incluindo, se necessário, o traslado do equipamento para uma oficina externa à área das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO ou para as instalações do fabricante. São exemplos de MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE a substituição de equipamentos, módulos ou fases completas de equipamentos, eliminação de vazamentos, troca ou limpeza de contatos de disjuntores, a troca de estruturas de linha de transmissão, substituição generalizada de componentes de linha de transmissão ou barramentos, dentre outros;
- XIX. NÃO CONFORMIDADE: É a ocorrência de uma situação onde um equipamento ou um sistema não atende aos requisitos contidos nas especificações, no Projeto Básico ou no Projeto Executivo, com o propósito para o qual as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO foram concebidas;
- XX. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à Rede Básica;
- XXI. OPERAÇÃO COMERCIAL: Atividade de transmissão de energia elétrica que se inicia após o comissionamento das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com a lavratura de termo de liberação emitido pelo ONS, e sua disponibilização ao Sistema Interligado;
- XXII. OUTROS SERVIÇOS: serviços estritamente relacionados aos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a serem executados nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO por terceiros contratados pela CONTRATANTE, necessários ao bom desempenho das atividades previstas neste CPSOM. São exemplos de OUTROS SERVIÇOS a substituição de equipamentos, módulos ou fases completas de equipamentos, eliminação de vazamentos, troca ou limpeza de contatos de disjuntores, a troca de estruturas de linha de transmissão, substituição generalizada de componentes de linha de transmissão ou barramentos, dentre outros;

- XXIII. **PENDÊNCIAS DE COMISSIONAMENTO:** serviços ou adequações a serem executadas nas **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, geradas por falhas de especificações, projetos e/ou montagens, observadas durante ou após os testes de comissionamento;
- XXIV. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** documentos, elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos usuários do **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**, bem como as responsabilidades do ONS e das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**;
- XXV. **RECURSOS CONSUMÍVEIS:** Serão considerados tão somente os seguintes materiais, utilizados diretamente na execução dos **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, objeto deste CPSOM: água destilada, ar seco, combustíveis e lubrificantes, exceto para gerador de emergência, desengraxantes, estopa, fita isolante, graxas, lixas, pilhas, solventes a serem utilizados estritamente nas atividades de manutenção dos equipamentos;
- XXVI. **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:** Atividades de operação e manutenção, referente à gestão adequada dos ativos das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, compreendendo o relacionamento técnico e operacional com o ONS e com os demais agentes, provisão de mão de obra técnica especializada, serviços técnicos, de apoio e administrativos, planejamento e programações, medição e as atividades de monitoramento e conservação dos ativos componentes das instalações, conforme **ANEXOS I e II**, excluídos os serviços de **MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE**.
- XXVII. **SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** São as instalações e os equipamentos de transmissão considerados integrantes da Rede Básica, bem como as conexões e demais **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** pertencentes a uma **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO**;
- XXVIII. **SOLICITAÇÕES DE INTERVENÇÃO NO SISTEMA (SI):** Documento único que permite a realização de intervenções no Sistema Eletroenergético;
- XXIX. **TRIBUTOS:** Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas existentes incidentes sobre o objeto deste CPSOM;
- XXX. **SERVIÇOS PRÉ-OPERACIONAIS:** Teste de Proteção, Supervisão e Controle necessários para validar os requisitos da operação, Análise de Memória de Cálculo dos Sistemas de Proteção necessário à entrada em operação, Análise, Preparação e Teste da Base de Dados dos Sistemas de Supervisão e Controle, junto ao ONS e ao Centro de Operação Regional, necessários à liberação dos equipamentos para operação de **FURNAS**.

## CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente CPSOM a prestação, dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO relativos às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, relacionadas no ANEXO I, conforme descrito no ANEXO II, mediante o estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que irão regular a referida contratação.

## CLÁUSULA 3ª - PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. Este CPSOM entrará em vigor na data de sua assinatura, e assim permanecerá pelo prazo de 4 (quatro) meses a partir desta data, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/1993.

3.2. O prazo disposto nesta CLÁUSULA pode ser prorrogado por acordo entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 4ª - ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Para melhor caracterização do objeto deste CPSOM e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Relação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (ANEXO I);
- b) Escopo da prestação de SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (ANEXO II);
- c) Equipamentos de reserva e itens da reserva inicial de sobressalentes (ANEXO III);
- d) Relação dos instrumentos, ferramentas e máquinas especiais (ANEXO IV);
- e) Dados técnicos e período de garantia dos ativos (ANEXO I), além dos itens relativos ao ESTOQUE DE SOBRESSALENTES (ANEXO III), incluindo manuais dos fabricantes, com todos os desenhos, dimensionais e vistas explodidas das peças/partes, assim como as informações que possibilitem a execução dos serviços, incluindo manuais dos fabricantes com seus respectivos desenhos, dimensionais e vistas explodidas das peças/partes, e as informações que possibilitem a execução dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deste CPSOM; e
- f) Relação de realização de treinamento adequado para as equipes técnicas da **CONTRATADA**, possibilitando a adequada operação e manutenção das instalações da **CONTRATANTE**, conforme CLÁUSULA 5ª;

§ 1º Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima relacionados e este instrumento, prevalecerão as disposições do CPSOM.

- § 2º O conteúdo dos anexos mencionados nas alíneas (c), (d), (e) e (f) desta CLÁUSULA deverão ser formalizados pela **CONTRATANTE** por meio de correspondência nos termos da CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÕES, em até 10 (dez) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.
- § 3º A **CONTRATADA** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade referente ao desempenho das atividades que não puderem ser efetuadas por falta dos itens mencionados nas alíneas (c), (d), (e) e (f) desta CLÁUSULA.

### CLÁUSULA 5ª - TREINAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** proverá os treinamentos relativos aos seus equipamentos situados nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, para a equipe de operação e manutenção da **CONTRATADA**, para que a mesma possa desempenhar os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ora contratados.

- § 1º O custo da disponibilização da mão de obra para a execução destas atividades já está incluído no preço dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.
- § 2º Os treinamentos deverão ser programados para realização durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da **CONTRATANTE**, preferencialmente nos locais de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da **CONTRATANTE**, ou na sede das equipes técnicas da **CONTRATADA**.
- § 3º Caso os treinamentos sejam programados em locais diferentes daqueles previstos no § 1º desta CLÁUSULA, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas de viagem, nacional ou internacional, incluindo transporte terrestre e aéreo, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, de acordo com as tabelas ora vigentes de FURNAS. A **CONTRATANTE** deverá prover tais despesas até a data de realização dos treinamentos.

### CLÁUSULA 6ª - NÃO CONFORMIDADES

6.1. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, assim que detectado durante a vigência deste CPSOM, erros de construção, DEFEITOS ou FALHAS nos equipamentos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da **CONTRATANTE**, não podendo ser imputada à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelas NÃOCONFORMIDADES ou por quaisquer tipos de danos e lucros cessantes decorrentes destas, não sendo, também, a **CONTRATADA** garantidora da solidez e da segurança da implantação do EMPREENDIMENTO.

- § 1º A **CONTRATANTE**, verificando estas NÃO CONFORMIDADES, reparará ou removerá a causa que motivou estas NÃO CONFORMIDADES.





§ 2º Se, na época da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, existir ainda alguma NÃO CONFORMIDADE, a **CONTRATADA** dará início, mesmo que de forma precária, exceto por questões de segurança, à prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, enquanto essas NÃO CONFORMIDADES são solucionadas pela **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de eventual vício oculto que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pela reparação dos danos causados por DEFEITOS relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, na forma da lei.

### CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações, responsabilidades e encargos previstos neste CPSOM e seus ANEXOS e Documentos Complementares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, na execução dos serviços:

- a) Disponibilizar os meios necessários para a realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- b) Executar os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em conformidade com este instrumento, o CONTRATO DE CONCESSÃO, as regras da ANEEL e do ONS, visando gerenciar adequadamente os ativos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da **CONTRATANTE**;
- c) Gerenciar adequadamente, sem a responsabilidade da guarda, aquisição e reposição, o ESTOQUE DE SOBRESSALENTES a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, os quais deverão estar devidamente inventariados e identificados para uso exclusivo nas INSTALAÇÕES DA **CONTRATANTE**;
- d) Acionar a **CONTRATANTE** quando da necessidade de reposição do ESTOQUE DE SOBRESSALENTES e quando da necessidade de reposição de itens defeituosos;
- e) Observar, na prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, orientações e diretrizes dos órgãos ambientais, não cabendo à **CONTRATADA** arcar com despesas não previstas no objeto deste CPSOM, as quais são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e observando a CLÁUSULA 18ª;
- f) Utilizar mão de obra qualificada e com experiência para a execução dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- g) Disponibilizar materiais de consumo e ferramentas básicas, bem como os RECURSOS CONSUMÍVEIS, exceto os previstos nas alíneas (d) e (d) da CLÁUSULA 4ª;
- h) Prover veículos, combustíveis e despesas de viagem de seus técnicos para a execução dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

- i) Executar, gerenciar, dirigir e supervisionar a execução dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, observando os PROCEDIMENTOS DE REDE;
- j) Garantir o acesso da **CONTRATANTE** às informações referentes aos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- k) Informar à **CONTRATANTE** a programação de manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com a mesma antecedência adotada para informar aos órgãos de operação, salvo em casos de intervenções de urgência;
- l) Credenciar um representante como responsável pela realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- m) Acompanhar a **CONTRATANTE**, quando acordado entre as PARTES, e limitado às atividades e obrigações objeto deste CPSOM, junto às Autoridades Governamentais e/ou junto ao ONS;
- n) Manter atualizado e à disposição da **CONTRATANTE** o arquivo de todos os registros de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- o) Prestar suporte técnico à **CONTRATANTE**, quando solicitado, no que se refere ao objeto deste CPSOM, de forma a subsidiá-la na montagem da documentação de defesa junto ao ONS e à ANEEL;
- p) Responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados na execução dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, considerando, para tanto, os Manuais e Procedimentos de Operação e Manutenção da **CONTRATADA**;
- q) Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do pessoal designado para execução dos serviços;
- r) Gerenciar adequadamente o ESTOQUE DE SOBRESSALENTES pertencente à **CONTRATANTE** para utilização na execução dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pela reposição do ESTOQUE DE SOBRESSALENTES, bem como o custeio desta reposição;
- s) Manter uma base de Operação, Manutenção nas instalações de FURNAS, podendo ser remota.

#### CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** os itens relacionados a seguir:

- a) Efetuar os pagamentos diretamente à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos definidos neste CPSOM, sob pena de constituição em mora;
- b) Prover à **CONTRATADA** local e mobiliário (prateleiras, porta pallets, etc) adequados para serem usados como almoxarifado do ESTOQUE DE SOBRESSALENTES nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;



- c) Disponibilizar para a **CONTRATADA** a relação mencionada nas alíneas (c) e (d) da CLÁUSULA 4ª - ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, bem como todos os treinamentos mencionados na alínea (g) dessa mesma CLÁUSULA, em até 10 (dez) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO da **CONTRATANTE**. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pela ausência dessa listagem ou falta de treinamentos, bem como por danos causados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO por indisponibilidade do ESTOQUE DE SOBRESSALENTES pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Disponibilizar à **CONTRATADA**, até a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, cópia dos licenciamentos ambientais, bem como toda documentação legal necessária para permitir a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- e) Disponibilizar todos os dados técnicos atualizados, desenhos detalhados dos equipamentos, vistas explodidas, partnumbers, informações e elementos necessários para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados em até 10 (dez) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL;
- f) Providenciar a reposição, quando necessário, do ESTOQUE DE SOBRESSALENTES, instrumentos, ferramentas e máquinas especiais;
- g) Providenciar a execução de melhorias ou substituição de equipamentos ou materiais por deficiência de projeto, instalação, desempenho, qualidade ou fim de vida útil;
- h) Credenciar um representante para acompanhar, a seu critério, o desenvolvimento dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e participar de reuniões agendadas entre as PARTES;
- i) Disponibilizar o empreendimento à **CONTRATADA** totalmente comissionado e apto para a realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- j) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos dos ativos em até 10 (dez) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, para que a mesma possa prestar os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, incluindo os documentos técnicos (manuais de instrução, desenhos detalhados, esquemáticos e diagramas atualizados, catálogos dos equipamentos, plantas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, planilhas de ensaios e testes dos equipamentos, relatórios de ensaio de fábrica), e aqueles produzidos durante o comissionamento (relatório de PENDÊNCIAS DE COMISSIONAMENTO), bem como os limites, capacidades e restrições dos equipamentos e sistemas integrantes das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pela ausência dessa documentação;
- k) Pagar à **CONTRATADA** a parcela do ressarcimento, efetuado pelo ONS, correspondente aos gastos suportados pela **CONTRATADA** e devidamente comprovados, decorrentes do cancelamento da execução de desligamentos programados, fora dos prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, conforme previsto no CONTRATO CPST;

l) Entregar à **CONTRATADA**, até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da **OPERAÇÃO COMERCIAL**, os documentos técnicos de projeto, construção e montagem, revisados "conforme construído"; e

§ 1º Garantir que suas instalações, incluindo os sistemas de proteção, controle e supervisão, estejam em conformidade com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** do ONS. No ato da entrega das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** para a execução dos **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, a **CONTRATADA** poderá observar alguma **NÃO CONFORMIDADE**, que deverá ser relatada à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade sobre o desenvolvimento das suas atividades se estas não puderem ser efetuadas por descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer de suas obrigações previstas neste CPSOM;

§ 2º A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer ocorrências de **FALHA** e/ou **DEFEITO** nas **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** decorrentes de ações de responsabilidade do ONS, ato por culpa de terceiros, de ações de vandalismo, bem como de ações ou inações de responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial de vício oculto, de transportes especiais, de erros de projeto, construção e/ou montagem das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, bem como por **PENDÊNCIAS DE COMISSIONAMENTO**.

#### CLÁUSULA 9ª- GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos períodos de garantia dos equipamentos e sistemas das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**.

§ 1º A **CONTRATADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de **DEFEITOS**, **FALHAS** ou outras anormalidades nos equipamentos ou sistemas, especialmente durante o seu período de garantia.

§ 2º Caso as anormalidades coloquem em risco as **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, de terceiros ou ao meio ambiente, a **CONTRATADA** poderá, tomar providências no sentido de saná-las, não assumindo responsabilidade por conseqüências junto ao fabricante em relação a perdas de condições de garantia.

§ 3º Os riscos de reposição ou recuperação de todos os equipamentos, bens das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, em especial os decorrentes de sinistro ou fatos extraordinários danosos às **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão de providenciar seguro compreensivo dos equipamentos e das instalações que julgar mais importantes. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** arcará com o que não for coberto pela apólice de seguro.

§ 4º A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os sinistros ocorridos nas **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** logo após a sua ocorrência, cabendo à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelas ações junto ao agente segurador. Não obstante, a **CONTRATADA** colaborará com a **CONTRATANTE** na preparação de toda documentação, dados ou informes que venham a ser requeridos pela companhia seguradora.

## CLÁUSULA 10 - RISCOS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As PARTES reconhecem que os SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA estão sujeitos a risco de interrupções em decorrência de sua natureza. Sendo assim, convencionam que as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO serão operadas e mantidas em condições técnicas satisfatórias, procurando-se minimizar as indisponibilidades programadas, maximizando a prática de intervenções nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sem interrupção da função de transmissão.

- § 1º A CONTRATANTE será responsável por todos os ônus nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de sua concessão, decorrentes de multas e/ou penalidades que possam vir a ser aplicadas pelas autoridades governamentais e/ou pelo ONS em decorrência de eventuais indisponibilidades nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Ocorrendo indisponibilidade da função de transmissão, a CONTRATADA deverá tomar imediatamente as providências cabíveis para restabelecê-la no menor prazo possível, possibilitando sua plena, contínua, confiável e regular operação.
- § 2º A CONTRATADA prestará o suporte técnico na análise das causas e consequências das indisponibilidades ou outras questões técnicas para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 11 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

- § 1º Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste CPSOM, a CONTRATANTE emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.
- § 2º O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica aceitação definitiva dos serviços.
- § 3º Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATANTE emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.
- § 4º Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as PARTES dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntária ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§ 5º Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pela **CONTRATANTE**, para assinatura da **CONTRATADA**, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

## CLÁUSULA 12- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios da **CONTRATANTE** e estão identificados no plano de negócio rev.1 aprovado pelas acionistas (FURNAS e CELG-GT):

12.1.1 O preço global previsto para este CPSOM é de **R\$ 122.783,44 (cento e vinte dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) por 4 meses**

12.1.2. Pelos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO a **CONTRATANTE** pagará:

a) o valor mensal de R\$ R\$ 12.111,36 (doze mil cento e onze reais e trinta e seis centavos) quando do INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL;

12.1.3 .Estão incluídos no preço, indicado nesta CLÁUSULA, todos os custos necessários à execução do objeto contratado (ANEXO II), tanto os diretos como os indiretos, salários, encargos sociais e todos os TRIBUTOS incidentes sobre a equipe da **CONTRATADA** para a prestação dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, EPs, seguros de responsabilidade da **CONTRATADA** para sua equipe, equipamentos técnicos, material de consumo (exceto diesel), administração e remuneração da **CONTRATADA**, excetuando-se o que descreve a CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.2. Por SERVIÇOS PRÉ-OPERACIONAIS, a **CONTRATANTE** deverá pagar, em 01 única parcela, o valor de R\$ 74.337,99 (setenta e quatro mil, terzentos e trinta e sete reais), quando do INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.2.1. Os SERVIÇOS PRÉ-OPERACIONAIS compreendem: a) Revisão dos estudos para a determinação de ajuste de sistemas de proteção; b) Revisão de lógicas funcionais dos relés de proteção; c) Análise Desenhos Proteção e Supervisão; d) Teste e implantação de Base de dados nos Centros e ONS; e) Participação no TAC - Proteção; f) Participação no TAC - Supervisão.

12.3. Os valores referidos acima foram fixados na DATA-BASE – agosto/2016.

12.4. Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CONTRATANTE** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á 15 (quinze) dias da data da emissão da fatura.

12.5. O primeiro documento de cobrança será emitido imediatamente após a assinatura deste CONTRATO.

12.6. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. – **CONTRATANTE**, contendo, obrigatoriamente, além da data de assinatura do CPSOM os seguintes dados:

- Endereço: Real Grandeza 274 – Botafogo Rio de Janeiro CEP: 22281-036
- CNPJ nº 19.698.98710001-98

- Dados do domicílio bancário da **CONTRATADA**:

Favorecido: FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Banco do Brasil S.A. – 001

Agência: 3064-3 / Large Corporate SP

Conta Corrente: 2.411-2

CNPJ: 23.274.194/0001-19

- E-mail (1) cadastrado para envio da NFe: [manoellamaris@laztrans.com.br](mailto:manoellamaris@laztrans.com.br)
- E-mail (2) cadastrado para envio da NFe: [gunther@laztrans.com.br](mailto:gunther@laztrans.com.br)
- E-mail (3) cadastrado para envio da NFe: [dirceugm@laztrans.com.br](mailto:dirceugm@laztrans.com.br)

12.7. Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 12.8, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

12.8. No caso de atraso, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, de qualquer dos pagamentos devidos, até a data do seu vencimento, conforme previsto nesta cláusula, incidirão, sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pela variação *pro rata die* do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, os seguintes acréscimos:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de 1% ao mês (um por cento ao mês), calculados “pro rata die” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

*Handwritten signature*



## CLÁUSULA 13- REAJUSTAMENTO

13.1. O preço expresso na Cláusula 12 deste CPSOM tem como base econômica e tributária o mês de agosto de 2016 e será reajustado a cada 12 meses, contados dessa data mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida com base na variação do IPCA – Índice de Preço de Consumidor amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

$$P = P0 + R$$

Onde:

P = preço reajustado;

P0 = preço data-base.

$$R = P0 (F - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

F = fator de reajuste, válido por períodos de 12 (doze) meses.

$$F = (A1/A0)$$

A0 e A1 = número-índice do IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.2. No cálculo dos fatores de reajuste serão consideradas 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

13.3. O índice com referência "1" corresponde ao 12º (décimo segundo) mês, após a data base ou após o 12º (décimo segundo) mês do último reajuste. O índice com referência "0" corresponde ao mês da data base

13.4. Na falta de publicação do IPCA/IBGE, o reajustamento será calculado provisoriamente, de acordo com o último índice conhecido, para posterior realização de ajuste quando da publicação do índice competente.

13.5. Na hipótese de extinção do índice de reajuste pactuado, será adotado o índice legal que vier a substituí-lo. Se não houver índice legal substituto, as PARTES adotarão, por consenso, um índice que reflita a variação do serviço contemplado.

13.6. Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

13.7. Variações negativas do IPCA/IBGE serão desprezadas.





## CLÁUSULA 14 - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1. Todo e qualquer TRIBUTO incidente sobre a prestação dos serviços objeto deste CPSOM, conforme legislação em vigor na data de sua assinatura será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

§ 1º O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, além dos TRIBUTOS, conforme previsto no "caput" desta CLÁUSULA.

§ 2º Se, após a data de assinatura do CPSOM forem extintos ou criados novos TRIBUTOS, taxas, encargos, contribuições fiscais e parafiscais relacionados diretamente à prestação dos serviços, se forem modificadas as alíquotas, bases de cálculos ou prazos para recolhimento dos mesmos, se forem revogadas isenções ou benefícios fiscais ora vigentes que afetem os preços ou, de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos os ônus tributários da **CONTRATADA** para a execução deste CPSOM, serão revisados os valores da remuneração, para mais ou para menos, de modo a refletirem tais modificações, na exata medida de seus efeitos.

§ 3º As eventuais diferenças decorrentes das alterações referidas no § 2º desta CLÁUSULA serão devidas desde o momento em que passarem a incidir sobre as obrigações previstas neste CPSOM, devendo ser compensadas ou pagas no primeiro faturamento que ocorrer após a efetivação da revisão, a ser formalizada por termo aditivo.

## CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. A **CONTRATADA** desde já reconhece a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a mão-de-obra de seus próprios funcionários empregada na execução dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE**, obrigando-se a cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, de higiene e segurança do trabalho relativo aos serviços contratados.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir, pontual e regularmente, todas as obrigações constantes da legislação trabalhista, das convenções coletivas e das normas de medicina e segurança no trabalho.

## CLÁUSULA 16 - REGULAMENTOS VIGENTES

16.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com as normas da ANEEL e do ONS, no que diz respeito à operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, as quais a **CONTRATADA** declara conhecer e se obriga a observar.



## CLÁUSULA 17 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1. Se quaisquer das PARTES ficar temporariamente impedidas de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, deverá comunicar de imediato à outra PARTE e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, informando os efeitos danosos do evento.

§ 1º Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir ficarão suspensas enquanto essa perdurar.

## CLÁUSULA 18 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR DANOS

18.1. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos indiretos, e/ou lucros cessantes que possam ser ocasionados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao meio ambiente na execução dos serviços objeto deste CPSOM.

§ 1º A **CONTRATADA** não será responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações, e perdas e danos causados aos consumidores finais, decorrentes de quaisquer ocorrências nas **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**.

§ 2º A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelas multas e diminuição de receitas da **CONTRATANTE** decorrentes da execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA 19 - SIGILO

19.1. Qualquer informação relacionada com este CPSOM, incluídos os processos, métodos e tecnologias desenvolvidos ou utilizados pelas PARTES e a informação que cada uma das PARTES receba da outra deverá ser tratada como matéria confidencial.

§ 1º A **CONTRATADA** comunicará à sua equipe e a terceiros participantes da execução dos **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, o caráter confidencial e sigiloso dos dados, informações e pesquisas, de modo que não sejam divulgados sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

§ 2º Em nenhum caso a informação relacionada com este CPSOM poderá ser comunicada a terceiros, exceto quando seja exigido por requerimento de quaisquer autoridades administrativas ou judiciais, por disposição legal ou quando seja autorizado pela outra PARTE.



## CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma PARTE à outra, relacionadas com este instrumento, deverão ser feitos por escrito e serão efetivadas se (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico, sendo certo que, no caso do item (iv) a correspondência será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente à data de envio, desde que acompanhadas do comprovante de envio ou verificar-se a confirmação por escrito, ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, ou ainda, quando for o caso, através da entrega dos originais no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio, para as pessoas, endereço e e-mail, conforme abaixo:

GESTOR DO CONTRATO indicado pela **CONTRATANTE**:

Engenheiro Antonio Dirceu Guimarães Machado

Assistente do Diretor Técnico

Endereço: Rua Real Grandeza, 274

CEP: 22281-036

Tel.: (21) 2538-8497

E-mail: dirceugm@laztrans.com.br

GESTOR DO CONTRATO indicado pela **CONTRATADA**:

Engenheira Claudia Menezes Fernandes de Oliveira

Gerência de Comercialização de Serviços (GSE.N)

Rua Real Grandeza, 219, Bloco A, 14º andar – Botafogo

CEP: 22283-900 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2528-5883

E-mail: cmfo@furnas.com.br

Qualquer alteração nos dados acima deverá ser notificada por escrito à outra PARTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

## CLÁUSULA 21 – RESCISÃO

21.1. São causas de rescisão do CPSOM, observado o artigo 78, da Lei nº 8.666/93:

- a) inadimplemento da **CONTRATADA**;
- b) a subcontratação total do objeto deste CPSOM, a associação da **CONTRATADA** como outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CPSOM;
- d) cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** que importem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- e) decretação da falência, deferimento da recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, declarada ou homologada;
- f) a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas em processo administrativo a que se refere este CPSOM;
- h) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8.666/93;
- i) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a não liberação, pela **CONTRATANTE**, do local da execução dos serviços, no prazo contratual;
- l) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- m) cassação da concessão referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.



- § 1º Na hipótese de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não este CPSOM.
- § 2º A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 22 – Conseqüências da rescisão

A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta cláusula.

- § 1º A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” à “e” e “l”, da Cláusula 21, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal atualizado deste CPSOM, cobrável mediante execução.
- § 2º A rescisão prevista no §1º desta cláusula ensejará ainda a retenção dos créditos decorrentes do CPSOM, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- § 3º Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas “f” a “k” da Cláusula 21, sem culpa da **CONTRATADA**, ela terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, conforme estabelecido no artigo 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, tendo direito a:
- a) pagamentos devidos pela execução do CPSOM até a data da rescisão; e
  - b) pagamento do custo da desmobilização.
- § 4º A ocorrência dos eventos descritos nas alíneas da Cláusula 21 acima autoriza a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, conforme o caso, a rescindir este CPSOM, observadas as condições seguintes:
- a) A PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado, estabelecendo um prazo razoável para que a irregularidade seja sanada, sob pena de rescisão.
  - b) Sanada a irregularidade, considerar-se-á como satisfeita a condição contratual infringida, cessando-se o motivo da rescisão.

### CLÁUSULA 23- TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

23.1. Todos os valores previstos no presente CPSOM poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.



## CLÁUSULA 24- MODIFICAÇÃO DE ACORDO

24.1. A relação entre as PARTES se regerá pelo previsto no presente CPSOM.

24.2. O CPSOM somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por representante devidamente autorizado de cada uma das PARTES.

## CLÁUSULA 25- CESSÃO

25.1. É vedado às PARTES ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste CPSOM sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.

## CLÁUSULA 26- NULIDADE DE DISPOSIÇÕES DO CPSOM

26.1. A nulidade de quaisquer das disposições deste CPSOM não implicará de forma alguma em nulidade das demais disposições nele contidas.

## CLÁUSULA 27- NOVAÇÃO E RENÚNCIA

27.1. O não exercício pelas PARTES de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste CPSOM, bem como a não aplicação de quaisquer das penalidades previstas, não serão considerados como renúncia a esses direitos ou à obrigatoriedade de seu cumprimento. Todas as condições previstas neste CPSOM visando reforçar ou garantir o cumprimento das obrigações das PARTES serão consideradas cumulativas e não alternativas.

## CLÁUSULA 28- ÉTICA E DA TRANSPARÊNCIA

28.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas o presente CONTRATO, as PARTES deverão orientar suas ações de acordo com os princípios de ética, transparência e melhores práticas comerciais.

28.2. As PARTES deverão zelar para que seus empregados, associados e representantes atuem de acordo com o Código de Ética da Eletrobras, disponível no sítio da internet.

28.3. As PARTES conduzirão suas atividades em estrita conformidade com as leis brasileiras, incluindo, particularmente, as disposições da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, e outras leis aplicáveis contra fraudes ou outras ações ilegais contra a administração pública;

28.4. A **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas do Grupo Eletrobras e o Manual de Compliance do Grupo Eletrobras, referente à política de anticorrupção, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções do inadimplemento.

28.5. A **CONTRATANTE** se compromete a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do



U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente procedimento ou com o contrato dele decorrente, sob pena de submeter-se às sanções do inadimplemento.

### CLÁUSULA 29- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Este CPSOM será regido e interpretado segundo a legislação da República Federativa do Brasil, especialmente Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA 30- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30.1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada à interpretação ou cumprimento deste CPSOM deverá ser objeto de negociação entre as PARTES, que envidarão todos os esforços à sua solução amigável no menor prazo possível.

### CLÁUSULA 31 - DO EXAME DAS CONDIÇÕES LOCAIS

31.1. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, que conhece perfeitamente os locais dos serviços, as vias de acesso e todos os fatores e condições que possam influir nos custos e preços dos serviços e na execução desses, conforme os termos, prazos e condições do CONTRATO.

### CLÁUSULA 32- DOS SEGUROS

32.1. A **CONTRATADA** é responsável por manter seguro para os seus funcionários, que os resguarde contra quaisquer acidentes ou ferimentos, provocados ou ocorridos no exercício de suas atividades, de acordo com as exigências legais, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho de seus empregados e ou de suas subcontratadas. Deverá, ainda, contratar e manter, quaisquer outros seguros que decorrerem de nova legislação que a obrigue, quer para os seus funcionários, quer para os bens e equipamentos que opera e mantém por força deste contrato.

32.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a contratar e apresentar à **CONTRATADA**, na data de assinatura do presente CONTRATO, as apólices dos seguros de Responsabilidade Civil Geral e Riscos Operacionais, sob pena de assumir os ônus daí advindos.

### CLÁUSULA 33- FORO

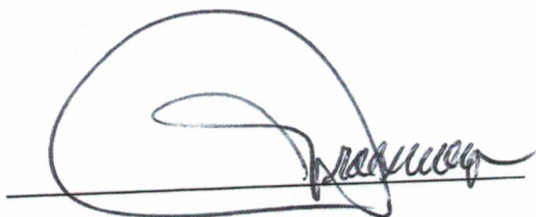
33.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do CPSOM, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



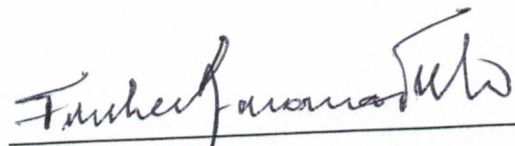
E por estarem justas as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

### LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.



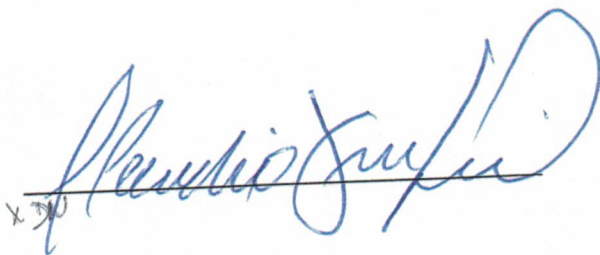
Diretor Presidente  
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.  
Günther Benedict Craesmeyer  
Diretor Presidente



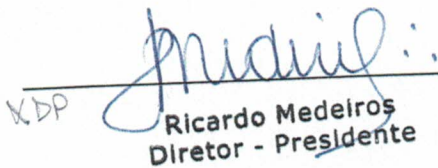
Diretor Administrativo

Lago Azul Transmissão S.A.  
Felisberto Jácomo Filho  
Diretor Administrativo

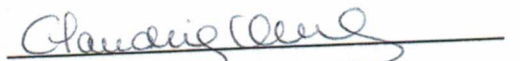
### FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



TESTEMUNHAS:

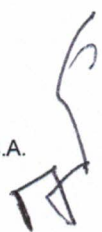


KDP  
Ricardo Medeiros  
Diretor - Presidente

  
Nome: Claudia Meneses Fernandes de Oliveira  
Gerência de Comercialização  
de Serviços  
CPF: 019.149.547

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# ANEXO I: RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO



**SUBESTAÇÃO**

<b>SUBESTAÇÃO</b>	<b>TENSÃO (Kv)</b>	<b>INSTALAÇÃO</b>
<b>BARRO ALTO</b>	<b>230</b>	1 entrada de linha em arranjo barra dupla a quatro chaves

**Anexo II – ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO**



## SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

O escopo dos serviços ora contratados estão discriminados nos itens abaixo. Qualquer atividade que não esteja expressamente descrita no escopo abaixo, não está contemplada nas obrigações da **CONTRATADA**.

### 1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

#### 1.1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

1.1.1. Utilização de Sistema Informatizado para gestão da Manutenção que possibilita dentre outros:

- Cálculo e acompanhamento anual dos índices de desempenho (disponibilidade, taxa de FALHA e tempo médio para reparo de linhas, transformadores, reatores, disjuntores e banco de capacitores);
- Gerenciamento de banco de dados de características e limitações elétricas dos equipamentos;
- Histórico de FALHAS/DEFEITOS dos equipamentos;
- Cadastro de equipamentos.

#### NOTAS:

- O Sistema Informatizado deverá disponibilizar os dados e registros, com informações do programado e realizado, para fins de fiscalização.
- A **CONTRATANTE** disponibilizará os dados de características dos equipamentos e sistemas, através dos desenhos finais dos equipamentos e relatórios de ensaios, sendo a implantação e manutenção de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** emitirá relatório anual onde constarão as atividades de manutenção.

1.1.2. Definição dos procedimentos de inspeção, manutenção e periodicidades de execução.

1.1.3. Padronização das técnicas, métodos e processos de manutenção a serem empregados.

1.1.4. Elaboração de estudos especiais e recomendação de ensaios em campo e laboratórios para verificação do desempenho funcional dos equipamentos em manutenção.

1.1.5. Análise de resultados de ensaio de resistência de contato.

- 1.1.6. Análise de resultados de ensaio de tempo de operação.
- 1.1.7. Análise de resultados de ensaio de Termovisão.
- 1.1.8. Análise de resultados de ensaios de resistência de isolamento e fator de potência.
- 1.1.9. Análise de resultados de ensaios de fator de potência e capacitância nos disjuntores.
- 1.1.10. Análise de resultados de ensaios de teor de umidade do gás.
- 1.1.11. Análise de resultados de medição de campo elétrico.
- 1.1.12. Análise dos resultados de ensaio de resistência de pé da torre.
- 1.1.13. Análise de resultados de ensaio físico-químico de óleo isolante.
- 1.1.14. Suporte e apoio técnico na definição da instrumentação, máquinas, ferramentas e sobressalentes.
- 1.1.15. Elaboração de análises, diagnósticos e relatórios de ocorrências de equipamentos em manutenção.
- 1.1.16. Recomendação à **CONTRATANTE** e coordenação de contratação e acompanhamento de serviços especializados em equipamentos.
- 1.1.17. Elaboração de escopos de contratos de serviços de grandes reparos ou revisões gerais.
- 1.1.18. Apoio de ações junto aos fabricantes e prestadores de serviço externos para solução dos problemas de manutenção.
- 1.1.19. Participação, quando solicitado, em inspeções de equipamentos sob-reparo em fábricas ou oficinas, sendo todos os custos de mão-de-obra, deslocamentos aéreos e terrestres e diárias de hospedagem e alimentação por parte da **CONTRATANTE**.
- 1.1.20. Definição de procedimentos para atendimento aos **SERVIÇOS EMERGENCIAIS** quando executados pela **CONTRATADA**.
- 1.1.21. Definição e elaboração do plano de manutenção preventiva para os itens das instalações.
- 1.1.22. Apoio para a realização de contatos com fornecedores de peças sobressalentes, de serviços e de materiais.
- 1.1.23. Apoio para o acionamento de fornecedores quando necessário, tais como quando da ocorrência de **FALHAS**.
- 1.1.24. Acompanhamento e fiscalização de serviços executados por terceiros.

**1.1.25.** Acompanhamento e fiscalização de equipamentos em fábrica, quando solicitado, adquiridos para substituição, sendo todos os custos de mão-de-obra, deslocamentos e diárias de hospedagem e alimentação por parte da **CONTRATANTE**.

**1.1.26.** Auxílio aos representantes da **CONTRATANTE** perante auditorias e fiscalizações.

## **1.2. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO**

**1.2.1.** Provimento de pessoal, instrumentos de ensaio, máquinas para manutenção de propriedade de FURNAS e RECURSOS CONSUMÍVEIS.

**1.2.2.** Planejamento e otimização de desligamentos.

**1.2.3.** Emissão de ordens de serviço para execução de atividades de manutenção.

**1.2.4.** Encaminhamento das SOLICITAÇÕES DE INTERVENÇÃO NO SISTEMA (SI) para execução das manutenções preventivas e corretivas programadas e não programadas.

**1.2.5.** Execução do plano de manutenção preventiva, manutenções corretivas programadas, não programadas e emissão dos relatórios correspondentes, tais como:

- Execução de inspeções e ensaios de rotina de acordo com os critérios utilizados por FURNAS (resistência de contato, tempos de operação, relação de transformação, etc);
- Correções de pequenos problemas em circuitos de sinalização, proteção e controle, tais como aqueles decorrentes de queima de fusíveis alimentadores de circuitos, reapertos em réguas de bornes, limpeza de contatos, substituição de placas, teste de continuidade para detecção de necessidade de substituição de cabos (esta substituição está fora do escopo);
- Execução de ajustes mecânicos tais como, mas não se restringindo a estes, ajustes de fim de cursos, ajustes de contatos em seccionadora, ajuste do cammes, troca de bobina de abertura e fechamento de disjuntores, troca de resistência de aquecimento, troca de contador de operação, troca de densímetro, completar gás SF6 (exceto sua substituição);
- Execução de ensaios funcionais inclusive nos equipamentos de reserva;
- Execução de ensaio de termovisão na subestação;
- Execução de alterações em ajustes das proteções;

- Execução da substituição de pequenos componentes danificados, exceto em **MANUTENÇÕES DE GRANDE PORTE**, com a utilização dos sobressalentes e reservas fornecidos pela **CONTRATANTE**;

- Execução de serviços para sanar pequenos vazamentos de óleo, ar ou gás dos equipamentos, excetuando-se as **MANUTENÇÕES DE GRANDE PORTE**.

**NOTA:**

Nos casos que não envolverem **MANUTENÇÕES DE GRANDE PORTE** deverão ser executadas manutenções corretivas programadas com substituição do componente ou parte defeituosa pelo respectivo sobressalente (fornecido pela **CONTRATANTE**) para normalizar o equipamento com o objetivo de reduzir o tempo de desligamento e sanar o **DEFEITO** apresentado.

1.2.6. Encerramento de ordens de serviço.

1.2.7. Controle e acompanhamento da execução de manutenção.

1.2.8. Execução de ensaios nos equipamentos dos serviços auxiliares CC, tais como, retificadores e bancos de baterias.

1.2.9. Inspeção interna em equipamentos para a detecção de problemas ou pesquisa de **FALHA**, quando abertos ou desmontados.

1.2.10. Guarda de registros de manutenção.

1.2.11. Atualização e manutenção do banco de dados da manutenção.

**1.3. MATERIAIS E CUSTOS DE SERVIÇOS “NÃO” INCLUIDOS NO ESCOPO:**

1.3.1. Aquisição e reposição do **ESTOQUE DE SOBRESSALENTES** de equipamentos.

1.3.2. Seguros de equipamentos, sistemas e instalações de propriedade da **CONTRATANTE**.

1.3.3. Provisão para cobertura de penalidades.

1.3.4. Viagens, inclusive ao exterior, realizadas por motivo de serviço e/ou treinamento, fora das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**.

1.3.5. **MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE** em equipamentos.

1.3.6. Aluguel de guindaste, plataformas e outras máquinas necessárias à **MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE** ou **SERVIÇOS EMERGENCIAIS**.

1.3.7. Revisão de componentes em fábrica ou oficinas especializadas.

1.3.8. Execução de **ENSAIOS ESPECIAIS** que não constem no item 1.1. em equipamentos de transformação e manobra para a detecção de problemas ou pesquisa de **FALHA**.

- 1.3.9.** Elaboração e execução de modificações de projeto e/ou estudos para a correção de problemas e para a melhoria do desempenho das instalações.
- 1.3.10.** Custos de aquisição e confecção de ferramentas e instrumentos especiais de ensaios e manutenção em sistemas energizados e de softwares e instrumentos específicos para a melhoria dos procedimentos de manutenção.
- 1.3.11.** Fornecimento de ferramentas e instrumentos especiais de ensaios e manutenção, softwares de acesso aos equipamentos microprocessados, bem como outros dispositivos específicos para a manutenção dos itens que fazem parte desse escopo.
- 1.3.12.** Pintura e tratamentos anti-corrosão, exceto a supervisão do processo.
- 1.3.13.** Transporte de equipamentos e sobressalentes para o fabricante e retorno para o local definido.
- 1.3.14.** Provisão para o armazenamento adequado de materiais sobressalentes e equipamentos reserva pertencente a **CONTRATANTE**.
- 1.3.15.** Revisão dos estudos para a determinação de ajuste de sistemas de proteção requeridos por necessidade imposta pelo sistema elétrico, bem como por determinação de qualquer instituição e/ou agente do setor elétrico, o ONS, quer seja por RAP, PROCEDIMENTOS DE REDE e/ou recomendação de súmulas gerencias.
- 1.3.16.** Revisão de lógicas funcionais dos relés de proteção.
- 1.3.17.** Instalação e Adequação de Sistemas Especiais de Proteção - SEP, por necessidade imposta pelo sistema elétrico ou por determinação do ONS.
- 1.3.18.** Todo e qualquer treinamento das equipes técnicas de manutenção ou operação de terceiros ou da própria **CONTRATANTE**, decorrentes ou não da rescisão ou término deste CPSOM.
- 1.3.19.** Acompanhamento ou execução do comissionamento de equipamentos pelas equipes técnicas de operação ou manutenção.
- 1.3.20.** Investimentos em equipamentos/peças/sobressalentes ou de mão de obra específicas etc.
- 1.3.21.** Serviços exclusivos em cabo subterrâneo, exceto o acompanhamento de empresa especializada (GRANDES REPAROS).
- 1.3.22.** Substituição e lançamento de cabos de proteção e controle.
- 1.3.23.** Substituição de placas em sistema de proteção e controle que exijam parametrização ou mudanças de lógica/programação nos equipamentos.

## **2. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO**

- 2.1.** Operação do Sistema, em tempo real, conforme estabelecido a seguir:



- Supervisão sistêmica 24 horas para atendimento ao SIN – Sistema Interligado Nacional;
- Realização das ações de comando da operação (manobra e/ou isolamento), constituídas de acionamentos remotos ou por telecomando ou ainda por ordem de manobra nos disjuntores, seccionadores e taps de transformadores, em situações normais e de urgência;
- Supervisionar ou comandar as ações de recomposição após perturbações;
- Elaboração de Relatório Diário de Operação.

2.2. Análise em pós-operação dos procedimentos operativos, manobras, controle de tensão, desempenho dos recursos de controle e supervisão, sobrecargas, violações de limites de tensão.

2.3. Revisão, atualização e implantação de Instruções de Operação decorrentes de alterações impostas por necessidade do sistema elétrico.

2.4. Confeccionar e revisar o diagrama unifilar principal da instalação da **CONTRATANTE**.

2.5. Coordenação, controle e execução das intervenções no sistema elétrico e de telecomunicações associado às instalações da **CONTRATANTE**, e quando necessária, coordenação desta com o ONS e demais agentes.

2.6. Análise em pós-operação das ocorrências no sistema elétrico em que haja o envolvimento das instalações da **CONTRATANTE**.

2.7. Auxílio aos representantes da **CONTRATANTE** perante o ONS e demais instituições e agentes do Setor Elétrico, exclusivamente para assuntos ligados ao resultado da operação em tempo real e Análise de Ocorrência no SIN (RAP) que envolva a Função de Transmissão relacionada no Anexo I.

2.8. Representação da **SOLICITANTE** junto aos ONS, para conferência das informações do SATRA. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a fase de validação da AMSE junto ao ONS.

2.9. Resposta às recomendações do ONS via SGR, quando estas forem relacionadas ao resultado da operação ou pós-operação, quando da análise das

ocorrências no sistema elétrico, cadastradas no SIPER, e que envolva a Função de Transmissão relacionada no Anexo I.

**2.10.** Análise e aprovação de estudos para a determinação de alteração de ajustes dos sistemas de proteção, requeridos por necessidade imposta pelo sistema elétrico.

**2.11.** Análise do desempenho de Sistemas Especiais de Proteção - SEP, quando solicitado pelo ONS e envolva instalações da **CONTRATANTE**.

1. Todas as ações relacionadas à Operação deverão estar de acordo e atendendo aos Procedimentos de Rede do ONS, em todos os sub-módulos aplicáveis.
2. Os registros requeridos da **CONTRATADA** deverão demonstrar, para fins de comprovação junto à ANEEL ou demais órgãos e entes envolvidos, que a **CONTRATANTE** tomou todas as medidas aplicáveis em todas as fases: pré-operacional, em tempo real e pós-operacional.

### **3. OUTROS SERVIÇOS**

#### **3.1 GESTÃO DA OPERAÇÃO**

Além dos serviços notoriamente sabidos como de Operação e Manutenção, a **CONTRATADA** será responsável pela Gestão da Operação em toda a sua amplitude, representando a **CONTRATANTE** nessas atividades.

### 3.2. CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES

- a) Caberá a **CONTRATADA** acompanhar o nível de estoque e a preservação das quantidades mínimas recomendadas pelos fabricantes dos itens relacionados às instalações energizadas; e
- b) A **CONTRATADA** armazenará os sobressalentes e reservas.

### 3.3. ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Execução de documentos "Conforme Construído", após cada intervenção nas instalações, de forma a manter os documentos de projeto e fornecimento sempre atualizados.

Observe-se que as atualizações em questão guardam relação com as atividades de rotina, como a revisão de desenhos de fiação, componentes, etc. Além dessas, deverá a **CONTRATADA** orientar a **CONTRATANTE** para as eventuais adequações de projeto que se façam necessárias por erro ou mau funcionamento. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** sempre informada, para revisão do projeto por firma projetista no menor prazo possível.

#### NOTA:

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** os projetos "Conforme Construído" e "Data Books".

**ANEXO III: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESERVA E ÍTENS DE RESERVA INICIAL DE SOBRESSALENTES**



## 2. PROPOSTA TÉCNICA

## 2.1 Escopo de Fornecimento

Item	Descrição	Comentários	Quantidade
Aditivo - ANEEL 007/2013 - LOTE D - Sobressalentes			
<b>SISTEMA DE PROTEÇÃO E CONTROLE</b>			
1	Conjunto de Sobressalentes		
	6GK8021-0AS23-3DB0-Z A05+B05+C05+D05+E00+F00+G05+H01+J01+K01	RSG2100-R-RM-HI-HI-FX11-FX11-FX11-FX11-XXXX-XXXX-FX11-TX01-TX01-TX01 : Switch Ethernet Modelo RSG2100 - RuggedCom: 2x Fonte 88 a 300Vcc ou 85 a 264Vac; 6x Portas 10/100T - RJ45; 10x Portas 100FX - FO-LC multimodo, 1300nm;	1
	CHAVEADOR KVM 2 Portas USB TK-207K	CHAVEADOR KVM TK-207K - VGA/USB COM 2 portas USB (teclado+video+mouse) + 2x cabos KVM MODELO: TK-207K FABRICANTE: TRENDNET	1
	Computador Industrial Rack 19"	SDC-500 Core i5: Computador industrial Rack 19", fonte industrial 125VCC, motherboard industrial, processador Intel Core i5 modelo i5-3330 de 3.0Ghz QuadCore, 8GB de memória DDR3-1600, Hard Disk Drive de 500GB 7200RPM, placa de vídeo dedicada com função Dual View de 1GB, placa de rede Intel PRO/1000 GT.	1
	COMPUTADOR INDUSTRIAL RACK-3400 Ci5	Computador industrial RACK-3400, core i5 (1x) RACK-3400 Gabinete industrial padrão rack 19, altura 4U, profundidade reduzida (1x) 5-slot ATX PICMG 1.3 Bus Half-size Backplane, 1xPICMG 1.3, 3xPCI,PCIe16 (1x) SHB230 Cartão CPU industrial LGA1150 socket 4th Generation Intel Core i7/i5/i3 PICMG 1.3 half-size, Q87 PCH, SATA3, USB 3.0, DVI-I/LVDS, Dual LANs, 2 x 204 -pin DDR3-1333/1600 SO- DIMM, max. up to 16 GB, 2 x RS-232/422/485 (COM1/2), 2 x SATA-600, support RAID 0/1, 4 x USB 2.0 (1x) Processador Haswell 2C Core i5-4570TE 2.7G 4M 5GT/s DMI (1x) Memória SO-DIMM DDR3-1066/4GB -204 pin (2x) HDD 500GB 7200RPM 16MB 8GB/S SATA, RAID 1 (1x) Gravador DVD/CD-RW, Interno, Sata (1x) Fonte industrial 460W, alimentação 125 VDC (1x) Placa multiseriada 4 portas RS-232, barramento PCI, cabo conectores DB-9 macho FORNECEDOR: SDC ENGENHARIA	1
	MONITOR LED 18,5 in SAMSUNG LS19C301FSMZD	MONITOR LCD LED 18,5 CÓDIGO: LS19C301FSMZD Tamanho da tela: 18.5, Widescreen: si, Resolução máxima: 1366 x 768, Tempo de resposta: 5 ms, Brilho: 200 cd/m2, Contraste estático: 1000:1, Conector 15 PIN D-SUB: Sim, Conector DVI-D: Sim, Cabo 15 PIN D-SUB: Sim, Suporta VESA: Sim, S-Video: Não, Monitor/TV: Não, Multimídia: Não, Entrada HDMI: Não FABRICANTE: SAMSUNG	1
	7SL87 (P1C74388)	7SL87 Diff. / Dist. Prot.1/3p 2-end protection Housing type: Flush mounting; BI: 3Ø; BO: 30 (22ST + 8F + 0HS + 0P); CT: 4 (4 CT-Protection + 0 CT-Sensitive); VT: 4 Measuring-transducer inputs 0 (20 mA or 10 V, fast), 0 (20 mA) Housing width 4/8 x 19" CPU CP200 Modules in 19" row 1 IO208, PS201, IO207, IO207 Modules in 19" row 2 Number of LEDs 16 Operation Panel Integrated Key switch Without Display type Small display Front Design Standard Power Supply DC 60 V-250 V, AC 100 V-230 V Communications encryption Normal Integrated Ethernet port J for DIGSI 5 Plug-in module position E ETH-BB-2FO: 2 x optic Ethernet 100 Mbit/s, 1300 nm, LC-Duplex connector, 2 km over 50/125 µm or 62,5/125	1

	µm multimode - fiber Plug-in module position F USART-AE-2FO: 2 x optic serial 1.5 km, 820 nm, ST connector, for serial protocols, e.g. IEC60870-5-103, DNP3.0 etc. and protection interface Function points class Base + 350 function points	
7SJ85 (P1J82022)	7SJ85 Overcurrent Protection Housing type: Flush mounting; BI: 83; BO: 41 (35ST + 6F + OHS + 0P); CT: 4 (0 CT-Protection + 4 CT-Sensitive); VT: 4 Measuring-transducer inputs 0 (20 mA or 10 V, fast), 0 (20 mA) Housing width 5/8 x 19" CPU CP200 Modules in 19" row 1 IO202, PS201, IO230, IO205, IO205 Modules in 19" row 2 Number of LEDs 32 Operation Panel Integrated Key switch With Display type Large display Front Design Standard Power Supply DC 60 V-250 V, AC 100 V-230 V Communications encryption Normal Integrated Ethernet port J for DIGSI 5 Plug-in module position E ETH-BB-2FO: 2 x optic Ethernet 100 Mbit/s, 1300 nm, LC-Duplex connector, 2 km over 50/125 µm or 62.5/125 µm multimode - fiber	1
7KE85 (P1N20183)	7KE85 Fault Recorder 16 voltage / current transf. with Standardvariant Housing type: Flush mounting; BI: 11; BO: 9 (3ST + 6F + OHS + 0P); CT: 4 (4 CT-Protection + 0 CT-Sensitive); VT: 4 Measuring-transducer inputs 0 (20 mA or 10 V, fast), 0 (20 mA) Housing width 2/8 x 19" CPU CP200 Modules in 19" row 1 IO202, PS201 Modules in 19" row 2 Number of LEDs 16 Operation Panel Integrated Key switch Without Display type Small display Front Design Standard Power Supply DC 60 V-250 V, AC 100 V-230 V Communications encryption Normal Integrated Ethernet port J DIGSI 5 and IEC 61850/limited Plug-in module position E ETH-BB-2FO: 2 x optic Ethernet 100 Mbit/s, 1300 nm, LC-Duplex connector, 2 km over 50/125 µm or 62.5/125 µm multimode - fiber	1
RF-4XR	Relé auxiliar rápido, circuito de operação para 125 Vcc, tempo de atuação < 3ms, 4 contatos NAF (reversíveis), 10A; Fabricante: ARTECHE.	1
FN-DE	Base de fixação em trilho DIN para relés tipo RF, VDF, TDF, BF, CF e CTF	1
CJ-4XR4	Relé auxiliar de disparo rápido e potência CJ-4XR4 com 4 contatos reversíveis. Fabricante: Artech	1
JN-DE	Base de fixação em trilho DIN para relés tipoRJ; BJ; TDJ; UJ; RJ4S; VDJ; CJ e CTJ	1
RELE MODUL 58.34.9.125.0050 C/Base+Mod	RELE MODULAR DE INTERFACE TIPO: 58.34.9.125.0050 COMPOSTO DE: RELE 55.34.9.125.0040, COM BASE 94.04, PARA MONTAGEM EM TRILHO, E CLIP DE RETENCAO 094.91.3, MAIS MODULO DE SINALIZACAO E PROTECAO DA BOBINA: 99.02.9.220.99 C/LED+DIODO CORRENTE NOMINAL: 7A T	1
RELÉ MODULAR 48.52.7.125.0050 - FINDER	RELÉ MODULAR DE INTERFACE. TIPO: 48.52.7.125.0050; COMPOSTO DE: BASE 95.05; RELÉ 40.52; MÓDULO 99.02; CLIP DE RETENÇÃO 095.01; PARA MONTAGEM EM TRILHO 35 mm (EN 50022); EQUIPADO COM CIRCUITO DE PRESENÇA DE TENSÃO E PROTECAO DE BOBINA; CORRENTE NOMINAL:	1
RT4303XNCB06A120	RT430 - Relógio Sincronizado por Satélites GPS; 1 saída ethernet NTP/SNTP; 1 saída coaxial IRIG-B	1
BTE	Bloco de testes de embutir com 10 polos. Fabricante: Farcol	1

FMS14	Chave de testes modelo FMS de 14 polos. Fabricante: States	1
7PA2251-0	Relé Biestável (de bloqueio) c/ 8 contatos reversíveis	1
7XP9012-0	Base de montagem para 7PA2251-0	1
7PA2351-0	Relé Biestável (de bloqueio) c/ 4 contatos reversíveis	1
7XP9013-0	Base de montagem para 7PA2351-0	1

\*As informações técnicas, comerciais e anexos dessa proposta são confidenciais. Sendo assim, as partes concordam em manter sigilo absoluto em relação a essa proposta e seus anexos pelo período de 5 anos. Em caso de contratação do objeto da presente oferta

COMPLEMENTOS SUGERIDOS PELA EP CELG-GT	
7SL87 (P1C74388)	02 UNIDADES
RF-4XR	04 UNIDADES
FN-DE	04 UNIDADES
CJ-4XR4	04 UNIDADES
JN-DE	04 UNIDADES
7PA2251-0	02 UNIDADES
7XP9012-0	02 UNIDADES
7PA2351-0	02 UNIDADES
7XP9013-0	02 UNIDADES

NOTA: Ver sugestão nos e-mails da EP Furnas.

ESCOPO DE FORNECIMENTO				
Item	Descrição	Observação	Qtd	NCM
<b>SOB LOTE D</b>				
<b>SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES</b>				
1	<b>SOBRESSALENTES</b>			
	BG-30B1U Assembled	Assembled BG-30B shelf, includes: BG-30 shelf with Common card only: BG-30B shelf, 1 x MCP30B, 2 x INF-B1U, 1 x FCU_30BH. The assembled shelf does not include the XIO cards and CF NVM.	1	8517.62.12
	XIO30Q_1_4	Card supporting 96x96 VC4 cross connect at VC12/VC3/VC4 granularity, timing unit and up to 4 configurable STM1/4 SFP housing for aggregate. Two cards are required for redundancy and ADM operation.	1	8517.62.12
	OTR1_L5	STM1 transceiver, long haul 1550nm	1	8517.62.12
	BG-30 EMB V16.1 CF NVM KIT	A Compact Flash card burned with BG-30 V16 Embedded SW for MCP30B only. The CF should be ordered separately from the MCP30B.	1	8517.62.12
	DMFE_4_L2	4 x FE card for BG-30B/64 Tslots. The card supports L1 and L2 functionality (MPLS ready). The card can be upgraded to MPLS by SW and license fee.	1	8517.62.12
	EM_10E	1/0 cross connect Eslot card (EXT-2U) supporting 16 x E1 full connectivity at 64K with three extractable service interface modules. It supports Ethernet based connection to the NPT-1020, NPT-1021, NPT-1050 and NPT-1200.	1	8517.62.12
	SM Codir 4	4 x G.703 64K Co-directional interfaces. The module converts the ITU G.703 64 kbps co-directional interface to V.35 or V.24.	1	8517.62.12
	SM EM_24W6	6 x 2/4 wire with E&M signaling. 2W and 4W are types of analogue exchange trunk connections.	1	8517.62.12
	SM_FXO_8	8xFXO service module.	1	8517.62.12
	SM_FXS_8	8xFXS service module.	1	8517.62.49
	SM_V24	8x Transparent V24 interface or 4x Async V24 interfaces or 2x Sybo V24 interfaces (RS232). The module supports P2MP V24 in both Nokia and Alcatel/Newbridge styles.	1	8517.62.12
	SM_V35_V11	2 x V.35/V11/V24 I/F (V.35 over framed or unframed trunk, V.35 P2P and P2MP) and V24 64Kbps Synchronous mode I/F.	1	8517.62.12
	PME1_21	21 x E1, balanced interface IO card. For unbalanced interfaces, use external converter (xDDF-21 or similar).	1	8517.62.12
	TP21_2	Tributary protection for balanced E1 interfaces. The card supports 2 protected cards with one protection card. All cards must be in BG-30B. Total protection is capability 42xE1.	1	8517.62.12
	ADAPTOR 1U TO ETSI RACK	Adapter 19" to ETSI rack	1	8517.62.12
	ETSI MOUNTING INSTALLATION FOR BG-30E	ETSI MOUNTING INSTALLATION FOR BG-30E	1	8517.62.12
	Screw set for rack access. PI	SCREWS, NUTS AND FLAT WSR FOR CONNECTING THE SUBRACKS TO THE RACK.	1	8517.62.12
	CABLE SM10 L= 5M	Use for SM10E card (SCSI96 to open ended cable). Use Same cable for all types of interfaces. The pin out for open ended see on IMM (per interfaces).	1	8517.62.12
	ETSI MOUNTING INSTALLATION FOR BG-30B	ETSI MOUNTING INSTALLATION FOR BG-30B / NPT-1050 / NPT-1020 / NPT-1021	1	8517.62.12
	ICP_V35 INTERFACE CABLE (L105) 5M	V35 cable from ICP-V35 to customer equipment. Connector on the ICP side is V35. Customer side-open.	1	8517.62.12
	ICP_VF TRAFFIC CABLE (L101) 5M	Voice frequency cable from ICP-VF to customer equipment. ICP side is RJ45. Customer side-open.	1	8517.62.12
	SM_10 TO ICP CABLE (L100) 3M	Cable connecting and SM_10E module to any ICP	1	8517.62.12
	CAB. 21-E1 120R SCSI100 OPEN (L113) 5M	CAB. 21-E1 120R SCSI100 OPEN (L113) 5M	1	8517.62.12
	CABLE ASSY BG30 TO ICP AUX (L112) 1M	Connection cable between X36383 ICP-MCP30 ASSY to BG-30B MCP30, for BG-OW application.	1	8517.62.12
	ICP-MCP30	ICP-MCP30 ASSY T.K	1	8517.62.12
	ICP-V35	Interconnection panel for up to 2 V35 interfaces, supporting SM_V35E module of SM_10E card (for 19" and ETSI rack)	1	8517.62.12
	ICP-VF	Interconnection panel for up to 8 voice frequency interfaces, supporting SM_FXO_8E, SM_FXS_8E, and SM_em_24W6 modules of SM_10E card (for 19" and ETSI rack)	1	8517.62.12
	PATCH PANEL 21E1 WITH RJ45 CON. ETSI /19IN, 1U	Patch Panel for E1 Interfaces with RJ-45 Connectors fit to ETSI / 19" Rack	1	8517.62.12
	PATCH PANEL CAT.5e RJ45 24P, 1U	PATCH PANEL C.5E RJ45 24P 19IN	1	8544.70.10
	CORDAO OPTICO MONOMODO 9/125 2MM SIMPLEX SC/APC - LC/PC, 2 METRO(S)	CORDAO OPTICO MONOMODO 9/125 2MM SIMPLEX SC/APC - LC/PC, 2 METRO(S)	1	8544.70.10
	CORDAO OPTICO MONOMODO 9/125 2MM SIMPLEX SC/APC - SC/APC, 2 METRO(S)	CORDAO OPTICO MONOMODO 9/125 2MM SIMPLEX SC/APC - SC/APC, 2 METRO(S)	1	8544.70.10
	CORDAO OPTICO MULTIMODO 62.5/125 2MM SIMPLEX SC/APC - SC/APC, 2 METRO(S)	CORDAO OPTICO MULTIMODO 62.5/125 2MM SIMPLEX SC/APC - SC/APC, 2 METRO(S)	1	8517.62.39
	CGS-2520-24TC	CGS-2520-24TC	1	8517.62.49
	RV042G-K9-NA	RV042G-K9-NA		

"As informações técnicas, comerciais e anexos dessa proposta são confidenciais. Sendo assim, as partes concordam em manter sigilo absoluto em relação a essa proposta e seus anexos pelo período de 5 anos. Em caso de contratação do objeto da presente oferta, o sigilo deve ser mantido não só durante a vigência do fornecimento ou da prestação de serviços, mas também pelo período de 5 (cinco) anos após o seu encerramento por qualquer forma."

NOTA: Verificar recomendações nos e-mails emitidos pela EP Furnas e CELG-GT.



PROPOSTAS - MATERIAIS SOBRESSALENTES PARA EQUIPAMENTOS DE PÁTIO

ITEM	DESCRIÇÃO	SE BARRO ALTO		SE ITAPACI			
		QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DISJUNTORES ALSTOM						
1.1	PÓLO COMPLETO (sem estrutura, com comando)	1	R\$ 59.462,69	R\$ 59.462,69	1	R\$ 59.462,69	R\$ 59.462,69
1.2	CONJUNTO COMPLETO DE CONTATOS DE POTÊNCIA DE UM PÓLO (C/ BOCAL DE SOPRO DE GÁS INCLUSO)	3	R\$ 13.396,73	R\$ 40.190,19	3	R\$ 13.396,73	R\$ 40.190,19
1.3	CONJUNTO COMPLETO DE JUNTAS DE UM PÓLO	1	R\$ 213,56	R\$ 213,56	1	R\$ 213,56	R\$ 213,56
1.4	CONJUNTO COMPLETO MOTOR + MOLAS	1	R\$ 15.832,50	R\$ 15.832,50	1	R\$ 15.832,50	R\$ 15.832,50
1.5	DENSÍMETRO	2	R\$ 1.529,97	R\$ 3.059,94	2	R\$ 1.529,97	R\$ 3.059,94
1.6	KIT DE FERRAMENTAS ESPECIAIS (MANGUEIRA PARA ENCHIMENTO + MANÔMETRO + JOGO DE CINTAS PARA ALÇAMENTO)	2	R\$ 1.432,84	R\$ 2.865,68	2	R\$ 1.432,84	R\$ 2.865,68
1.7	CONJUNTO DE BOBINAS (2X DE	2	R\$ 764,98	R\$ 1.529,96	2	R\$ 764,98	R\$ 1.529,96

ABERTURA + 1X  
DE FECHAMENTO

1.8	CONJUNTO DE CHAVES DE CONTATOS AUXILIARES	2	R\$ 3.531,87	R\$ 7.063,74	2	R\$ 3.531,87	R\$ 7.063,74
1.9	KIT DE GÁS SF6 (CILINDRO COM 40kg de GÁS SF6)	1	R\$ 7.641,79	R\$ 7.641,79	1	R\$ 7.641,79	R\$ 7.641,79

**2 SECCIONADORES  
- SIEMENS**

2.1	POLO DAL-245-3150-950-MO-LT-MO	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
2.2	POLO DAL-245-3150-950-MO	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

**3 PARA-RAIOS  
SIEMENS**

3.1	PARA-RAIO 3L2 288-3PM42-4DA1	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
-----	------------------------------	---	--------------	--------------	---	--------------	--------------

**TOTAL**

**R\$ 174.760,05**

**R\$ 174.760,05**

**ANEXO IV: RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS  
ESPECIAIS**



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – CPSOM Nº 40002774  
LAGO AZUL & FURNAS**

**SUMÁRIO**

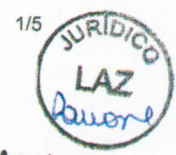
Cláusula 1ª – DO OBJETO .....	3
Cláusula 2ª – DO PRAZO E VIGÊNCIA.....	3
Cláusula 3ª – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE .....	3
Cláusula 4ª – DOS ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	3
Cláusula 5ª – DO PREÇO .....	4
Cláusula 6ª – DO REAJUSTAMENTO .....	4
Cláusula 7ª – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	4
Cláusula 8ª – DOS SEGUROS .....	4

*[Handwritten signature]*

Gerência de Apoio  
Jurídico Regulatório  
Furnas

*[Handwritten initials]*

Gerência de Apoio  
Jurídico Regulatório  
Furnas



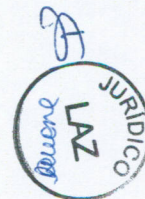
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – CPSOM Nº 40002774 QUE ENTRE SI FAZEM A LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica mediante Contrato de Concessão nº 03/2014 - ANEEL, firmado com a ANEEL em 14 de maio de 2014, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria nº 113, pavimento nº 6, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.698.98710001-98, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção - CPSOM nº 40002774, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- A. Que as PARTES celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção - CPSOM nº 40002774, em 11/10/2017, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, cujo objeto consiste na prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO nas instalações da **CONTRATANTE** implantadas na Subestação Barro Alto de concessão da **CONTRATADA**;
- B. A necessidade de alteração do endereço da sede da **CONTRATANTE** na sua qualificação;
- C. A necessidade de correção do número da Proposta citada na alínea (a) do item 4.1 da Cláusula 4ª – ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;
- D. A necessidade de correção do prazo constante no item 3.1 da Cláusula 3ª – PRAZO E VIGÊNCIA, de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos, compatível com o valor do CONTRATO;
- E. A necessidade de correção da base econômica e tributária constante no item 13.1 da Cláusula 13 - REAJUSTAMENTO;
- F. A necessidade de alteração do §2º da Cláusula 17 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para adequá-la à legislação vigente;
- G. A necessidade de adequar a redação do item 32.2 da Cláusula 32 – DOS SEGUROS ao teor do §3º do item 9.1 da Cláusula 9ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção – CPSOM nº 40002774, denominado simplesmente TERMO ADITIVO, de acordo com as seguintes condições:



2/5

Gerência de Apoio  
Jurídico Regulatório  
Furnas

### Cláusula 1ª – DO OBJETO

Constituem objeto do presente TERMO ADITIVO:

- a) A alteração do endereço da sede da **CONTRATANTE** na sua qualificação;
- b) A correção do número da Proposta citada na alínea (a) do item 4.1 da Cláusula 4ª – ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;
- c) A correção do prazo constante no item 3.1 da Cláusula 3ª – PRAZO E VIGÊNCIA de 5(cinco) para 4 (quatro) anos, adequando-o ao valor do CONTRATO;
- d) A correção da base econômica e tributária constante no item 13.1 da Cláusula 13 - REAJUSTAMENTO;
- e) A alteração do §2º da Cláusula 17 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para adequá-la à legislação vigente;
- f) A adequação da redação do item 32.2 da Cláusula 32 – DOS SEGUROS ao teor do §3º do item 9.1 da Cláusula 9ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS;

### Cláusula 2ª – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o fim da vigência do CPSOM nº 40002774.

### Cláusula 3ª – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE

Por força do presente TERMO ADITIVO, a qualificação da **CONTRATANTE** passará a vigorar com a seguinte redação:

*“LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A., concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica mediante CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/2014 - ANEEL, firmado com a ANEEL em 14 de maio de 2014, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria nº 113, pavimento nº 6, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.698.98710001-98, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.”*

### Cláusula 4ª – DOS ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Por força do presente TERMO ADITIVO, a Cláusula 4ª do CPSOM nº 40002774 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 4ª – ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES*

*4.1. Para melhor caracterização do objeto deste CPSOM e das obrigações das PARTES, consideram-se partes integrantes e complementares, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:*

*Proposta GSE.N.023.2017 (ANEXO I);*

*Escopo da prestação de SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (ANEXO II).*

Gerência de Apoio Jurídico Regulatório  
Furnas

*A*

*A*

3/5  
Gerência de Apoio  
Jurídico Regulatório  
Furnas



*Parágrafo Único Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima relacionados e este instrumento, prevalecerão as disposições do CPSOM."*

#### **Cláusula 5ª – DO PRAZO**

Por força do presente TERMO ADITIVO, o item 3.1 da Cláusula 3ª – PRAZO E VIGÊNCIA do CPSOM passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.1. Este CPSOM entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir desta data, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93."*

#### **Cláusula 6ª – DO REAJUSTAMENTO**

Por força do presente TERMO ADITIVO, o item 13.1 da Cláusula 13 - REAJUSTAMENTO do CPSOM passará a vigorar com a seguinte redação:

*"13.1. O preço expresso na Cláusula 12 deste CPSOM tem como base econômica e tributária o mês de maio de 2017 e será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta GSE.N.023.2017 (maio de 2017), mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida com base na variação do IPCA – Índice de Preço de Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:"*

#### **Cláusula 7ª – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Por força do presente TERMO ADITIVO, o §2º da Cláusula 17 do CPSOM passará a vigorar com a seguinte redação:

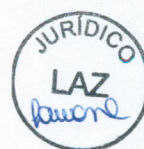
*"§2º Fica desde já certo e ajustado que os SERVIÇOS poderão ser interrompidos temporariamente em decorrência de greve dos empregados da CONTRATADA, decisão de entidades governamentais ou por decisão do Poder Judiciário, período este que não será computado para efeito de pagamento pela CONTRATADA. Em caso de interrupção por motivo de greve, os SERVIÇOS serão retomados imediatamente após ser caracterizado o fim da mesma; todavia, utilizar-se-á de todos os meios possíveis para evitar greves promovidas pelos seus empregados."*

#### **Cláusula 8ª – DOS SEGUROS**

Por força do presente TERMO ADITIVO, item 32.2 da Cláusula 32 – DOS SEGUROS do CPSOM passará a vigorar com a seguinte redação:

*"32.2. A CONTRATANTE, caso opte por contratar seguros de Responsabilidade Civil Geral e Riscos Operacionais, obriga-se a apresentar à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a eventual contratação, cópia(s) da(s) respectiva(s) apólice(s), observado o disposto no §3º do item 9.1 da Cláusula 9ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS."*

Gerência de Apoio  
Jurídico Regulatório  
Furnas




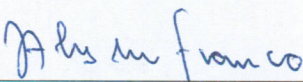
4/5  
Gerência de Apoio  
Jurídico Regulatório  
Furnas

E POR ESTAREM JUSTAS AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS E ASSINADAS.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto 2019

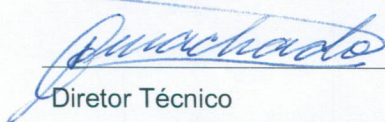
 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. 

  
Luiz Laércio Simões Machado Junior  
CE.N 4 Superintendência de Comercialização  
Matrícula: 19610-4

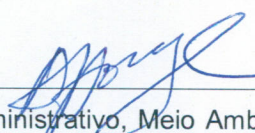



José Alves de Mello Franco  
Diretor de Gestão de Novos  
Negócios e de Participações  
Matr. 270740-5  
CPF: 283.567.996-00

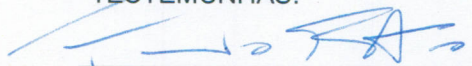
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

  
Diretor Técnico

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.  
Antonio Dirceu Guimarães Machado  
Diretor Técnico e Financeiro

  
Diretor Administrativo, Meio Ambiente e  
Fundário  
Adalberto José de Souza  
Diretor Presidente  
Diretor de Meio Ambiente/Fundiário  


TESTEMUNHAS:



Nome: FERNANDO ANTONIO DE B. JILKA Nome:  
CPF: 028.183.407.56 CPF:



  
Gerência de Apoio  
Jurídico Regulatório  
Furnas